



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO Nº 041/2018 DE 19/07/2018

SÚMULA: Fica aprovado o loteamento “JAPIRA III” - Japira – I Etapa – 84 Unidades, com área de 3.955,05 m2 (três mil novecentos e cinquenta e cinco virgula zero cinco metros quadrados).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, notadamente da Lei Orgânica Municipal artigo 62, Inciso XII, e demais disposições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento Parque Residencial “Japira III” – I Etapa – com 84 Unidades, com área total de 3.955,05 m2 (três mil novecentos e cinquenta e cinco virgula zero cinco metros quadrados), conforme croquis de loteamento em anexo, neste Município de Japira, de propriedade de Betonex Construtora EIRELI, conforme Matrícula nº 472 do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti - /PR, tendo atendido aos requisitos estabelecidos na legislação.

Art. 2º - O Loteador executará no Loteamento Japira III, os seguintes equipamentos urbanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

- I - Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra;
- II - Rede de galeria de águas pluviais com dissipador de energia;
- III - Rede de abastecimento de água;
- IV - Rede coletora de esgoto;
- V - Rede de energia elétrica;
- VI - Pavimentação poliédrica das vias;
- VII - Guias de meio-fio e sarjetas;
- VIII - Calçada e passeio (Padrão Município);
- IX - Sinalização viária vertical;
- X - Placas de denominação de ruas (Padrão Município);
- XI - Arborização viária;

Art. 3º - Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência.

Art. 4º O Loteador deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente, o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do "Loteamento Japira III".

Art. 5º - A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Lei Federal nº 6.766/79 e demais e demais disposições legais municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenoves dias do mês de julho de dois mil e dezoito. (19/07/2018).

JOSÉ GERALDO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL